

Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, exonerado, por portaria de 29 de Maio do corrente anno, do cargo que occupava, addido, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (ajudante da 3a. Secção do Posto Zootechnico Federal de Linheiro), sob os fundamentos de ter sido illegal sua nomeação e de não se ter apresentado, no prazo legal, para o serviço-publico, para o qual fôra designado, ultimamente, na Estação Geral de Experimentação de Coroadá, provará do modo seguinte a improcedencia d'aquellas justificativas:

Diz o primeiro "considerando" da referida portaria que - o funcionario em questão, fôra nomeado, interinamente, para o citado cargo, por portaria de 20 de Maio de 1914, contra disposições expressas no art. 11 do Decreto n. 10.854 de 15 de Abril de 1914.

O art. 11, a que se refere, é do theôr seguinte:

"Os chefes e os ajudantes das differentes secções, deverão ser profissionais de reconhecida capacidade scientifica nas respectivas especialidades."

Provará a improcedencia d'essa primeira justificativa, da maneira seguinte:

Sua nomeação para o referido cargo importa reconhecimento de sua capacidade por parte do então Ministro Sr. Dr. Manoel Éviges de Queiroz Viçosa, a quem cabia julgar da competencia do funcionario, juizo que absolutamente não hesitou, durante os dois annos de consecutivo exercicio.

Serviu no Posto Zootechnico Federal de Linheiro, durante o anno de 1914, accumulando, por dispositivo regulamentar, as funções de "lente de Phytopathologia" da Escola de Agricultura annexa e do archivo da referida Escola, consta não só a marcha regular do curso, como tambem o real aproveitamento a - apresentado pelos seus alumnos perante a Comissão Examinadora, composta de membros assaz competentes.

Em virtude da Lei n. 2.924 de 5 de Janeiro de 1915, ficando addido, por "apostilla" de 11 de Janeiro de 1915, do então Ministro Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, foi, pelo mesmo, designado, por portaria de 29 de Janeiro do mesmo anno, para servir como phytopathologista na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, depois-Serviço de Agricultura Pratica, onde esteve em exercicio até o anno corrente (Abril).

-E isso tem demonstrado, precisamente.

Os estudos phytopathologicos no Brazil são ainda bem recentes, para que se queira dar tão rija interpretação á letra do artigo em questão.

Designado, como disse atraz, para servir na Estação de Coroadá, embarcou, n'esta Capital, a 19 de Abril do corrente anno, a bordo do "Pará" do Lloyd Brasileiro, conforme consta da requisição n. 139 da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, desembarcando na Capital do Estado do Maranhão, em 30 do mesmo mez, conforme se verifica da lista de passageiros desembarcados n'aquelle porto.

A 1º de Maio, telegraphou ao director da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, communicando sua chegada áquella capital, e mais, que aguardaria o primeiro vapor, para seguir com destino á sede da repartição.

A 4 de Maio, de conformidade com a requisição n. 140 da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, tomou passagem pelo vapor "Brazil" da Companhia Fluvial Maranhense que, tendo sua partida marcada para os primeiros dias do mez, só deixou o porto de São Luiz a 9 de Maio, conforme consta do attestado fornecido pela referida companhia, attestado que, com os muitos outros que possui, foram presentes do Sr. Ministro, com o requerimento que apresentou, pedindo reconside-
ração do acto que o exonerou.

-Informado, antes da partida do referido vapor, da presença, na Capital d'aquelle Estado, do director da Estação de Coroadá, que alli fôra por determinação do sr. Ministro, a elle se apresentou para o serviço-publico no dia 8 de maio, visto achar-se o referido director investido de suas funções, por não ter a quem passasse o cargo, conforme consta da certidão que lhe deu e que acompanha seu requerimento.

A apresentação do funcionario está annotada em seu titulo de nomeação, diz-designação.

Sendo de 30 dias, a contar da da da publicação no "Diario Official", o prazo legal para assumir o exercicio das funções, não o excedeu, pois foi-o, decorridos apenas 28 dias uteis.

De 28 de Março (data em que foi publicada a sua designação) a 30 de Abril (data em que chegou a São Luiz do Maranhão), passaram-se, unicamente, 28 dias uteis.

N'esta repartição, não só teve sob sua responsabilidade directa as inspecções phytopathologicas no Districto Federal, conforme consta do officio n. 187 da referida Directoria, como tambem foi o auxiliar da mesma em todas as consultas que lhe foram feitas, n'essa especialidade.

Uma unica discordancia houve entre o funcionario em questão e a citada Directoria e é agradável registrar que, n'esta, o seu diagnostico foi confirmado pelos illustres scientistas Drs. Egenio Rangel, chefe do laboratorio de phytopathologia do Museu Nacional, hoje no Jardim Botânico, Carlos Moreira, chefe do laboratorio de entomologia agricola do referido Museu e Angelô da Costa Lima, então entomologista do Serviço de Agricultura Pratica, hoje-lente da Escola de Agricultura e Veterinaria de Linheiro.

Affirma, sem receio de contestação, que, em quaesquer d'essas repartições em que serviu, nada consta que o desabone no exercicio de suas funções.

Da que, pois, ficou provada a incapacidade que lhe attribuem para o exercicio do cargo?

Não é bastante affirmar que o funcionario não tem habilitações para o cargo: - é necessario prova-lo e, para isso, seria preciso um inquerito com o fim de provar, dig-nos erros ou faltas commettidas, inquerito que, absolutamente, não receia.

Além do que fica exposto, ha mais: a letra do artigo em questão não constitue um dispositivo imperativo (os chefes e os ajudantes das differentes secções deverão ser, etc., etc.), quando assim não fosse, sua nomeação foi interina e não effectiva, interinidade que cessou com sua qualificação de addido, em virtude da Lei n. 2.924 de 5 de Janeiro de 1915.

E que não proceda o "considerando" citado, prova, ainda o esclarecimento, do acto do Sr. Ministro José Rufino de Albuquerque Cavalcanti que o designou para servir como phytopathologista na Estação Geral de Experimentação de Coroadá, acto que importa reconhecimento da legalidade da sua nomeação por parte do mesmo Ministro.

Provada a improcedencia do primeiro "considerando" da justificativa do acto que o exonerou, passa a demonstrar a improcedencia do segundo e ultimo.

Antes, porém, pôde affirmar que, não se considerando uma capacidade scientifica, julga-se, entretanto, apto e com os conhecimentos precisos para o perfeito desempenho do cargo, para o qual fôra nomeado.

De 1 a 8 de Maio não houve condueção para a villa de Coroadá, o que fez portanto, interromper a contagem do tempo, pois, estava impossibilitado de continuar sua viagem, por motivos independentes de sua vontade.

Apesar de ser a requisição, que lhe foi dada, destinada á Companhia Fluvial Maranhense, tentou emprender a viagem pelas outras companhias de navegação pelo rio Itapicuru (Empresa Wall, em administração e Companhia São Luiz e Caxias), que, egualmente, não fizeram sahir vapor algum, n'aquelle espaço de tempo, conforme declarações das mesmas.

O funcionario em questão presente a allegação de que o Director não poderia ter dado posse e exercicio fóra da sede da repartição: - a quem então se apresentaria?

Não tendo a Estação de Coroadá nenhum outro funcionario, ao qual fosse dado apresentar-se e estando mesmo fechado o edificio em que funciona o expediente da mesma, conforme a certidão passada e assignada pelo proprio director, certidão já referida, ficou o funcionario n'aquelle Capital á disposição de mesmo aguardando seu regresso.

Claro está que não poderia proceder de outra forma e o fez em obediencia á ordem superior.

Durante sua permanencia na Capital do Estado, esteve em serviço-publico, mesmo fóra de suas attribuições, tendo sido encarregado do recebimento e embarque de rolos de arame para a Inspectoria de Pernambuco.

Constitue ainda valiosissimo documento o telegramma n. 25, ductado de 21 de Maio, que possui a Directoria do Posto Zootechnico Federal de Linheiro e do qual tem conhecimento o sr. Ministro, telegramma em que o director da Estação de Coroadá communica, para organização da folha do pessoal do Posto, repartição a que pertencia o funcionario, relativa ao referido mez, o comparecimento do mesmo ao serviço-publico durante todo o mez.

É do theôr seguinte:-

"Doutor Director Posto Zootechnico Federal, Linheiro.

"N. 25: Funcionario Alvarenga esteve em serviço d'esta repartição corrente mez.

"Saudações José Marques, Director estação Coroadá".

Do referido telegramma possui certidão mandada passar pelo proprio director do Posto Zootechnico de Linheiro, certidão que poderá exhibir, caso se torne necessaria.

Em 20 de Maio seguiu, com destino a Coroaú, o director da Estação e, não sendo possível o embarque, n'aquella data, do funcionario em questão, por achar-se doente, o que prova com o attestado medico, junto ao seu requerimento, requereu féri-
as regulamentares, que lhe foram concedidas e que gosou de 21 a 25, data em que embarcou, com destino á sede da repartição, alli chegando a 29.

Aquellas férias, é incontestavel, não lhe poderiam ser concedidas, se o requerente já se não tivesse apresentado para o serviço e entrado no exercicio de suas funções.

Consta ainda do "Livro de Ponto" da Estação Geral de Experimentação de Coroaú a apresentação do funcionario no prazo legal.

- Admittindo a hypothese de não ser tomada em consideração esta sua justificativa, o funcionario apresenta duas outras e de valôr incontestavel, a saber:

a) Diz o § 5º do Artº 136 da Lei n. 3.089 de 8 de Janeiro de 1916:

"Serão considerados como incursos na pena prevista nos paragra-
phos 2º e 4º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos paragra-
phos 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no "Diario-Official" do acto de sua nomeação.

"Este prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do gover-
no".

Para maior esclarecimento da questão cita o § 2º:-

"Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repar-
tições, tanto d'esta Capital como nas dos Estados, importando na perda dos direitos a recusa da nomeação, salvo.... etc., etc".

Ora, o funcionario em questão não fôra NOMEADO para cargo algum, nem mesmo designado para determinado cargo, pois, em Coroaú não existe cargo algum com o nome de "Phytopathologista", conforme portaria que o designou par. alli servir.

Escapa, pois, claramente, á pena prevista nos §§ 2º e 4º.

E o que é mais importante:-

A ajuda de custo que lhe foi concedida, sob Aviso nº 1.069 e publicada no "Diario-Official" de 8 de Abril do corrente anno, não lhe foi paga até a presente data, por haver se extraviado o citado aviso, apesar de ter sido reclamada ao Enr. Ministro uma segunda-via ou outra providencia equivalente.

É bastante este facto para justificar a sua não apresentação ao serviço-publico no prazo de 30 dias, caso, por meio de uma outra interpretação, is-

to é, contando-se tambem os dias não uteis, ficasse provado o segundo "consideran-
do", pois, sem estar de posse da referida ajuda de custo, o funcionario não estava obrigado a seguir viagem.

Um espirito esclarecido não poderá recusar as provas offereci-
das, provas irrefutaveis que bem demonstram a capacidade do funcionario para o exercicio do cargo e o respeitoso acolhimento que sempre dispensou ás ordens de seus superiores hierarchicos.

Informado, em 3 de Junho, por telegrama particular, da publicação do acto que o exonerou e cessando, portanto, a razão de ser de sua permanencia em Co-
roaú, officiou, n'aquella data, ao director da Estação Geral de Experimentação, comunicando seu regresso, depois de haver telegraphado ao Enr. Ministro, protes-
tando contra sua exoneração.

Embarcando para a Capital d'aquelle Estado, alli encontrou o tele-
gramma abaixo-transcripto, que bem diz o equívoco do snr. Ministro, pois, o tele-
gramma do snr. director da Estação, ao qual se refere o snr. Secretario do Minis-
terio da Agricultura, Industria e Commercio, não communica, absolutamente, haver o funcionario assumido o exercicio de suas funções, n'aquella data, e, sim, respon-
de a insistentes telegrammas, do mesmo snr. secretario Graccho Cardozo, pedindo, em nome do snr. Ministro, noticias do funcionario em questão, pedido que se esten-
deu ao telegraphista local, conforme declaração do mesmo

O telegramma é do seguinte teor (foi tambem presente ao snr. Ministro):-

"Snr. Octavio Alvarenga. Hotel Bandeira. MARANHÃO.

"H. 26. Transcrevo telegramma acabo receber dr. Graccho Car-
dozo, secretario Ministro Agricultura:-Comunico-vos afim
fazerdes constar Octavio Brito Alvarenga, que chegou vossa
participação haver assumido exercicio lugar fôra designa-
do essa repartição, já estava publicado acto Enr. Ministro
exonerando-o por não ter tomado posse prazo legal.

"Saudações. (a) José Marques, Director Estação Coroaú".

O telegramma citado é datado de 4 de Junho.

Uma confrontação d'esse com o telegramma citado á fl. IV, linhas- 29 a
32, tirará qualquer duvida, que por ventura exista, relativamente ao citado equivo-

co do snr. Ministro, ou do snr. secretario Graccho Cardozo.

Ficam, pois, desfeitas as justificativas da portaria de 29 de Maio do corrente anno, que o exonerou do cargo de -Ajudante de secção do Posto Zoo-
technico Federal de Linheiro, por improcedentes.

Eis, em minuciosa exposição, já resumida em requerimento aprese-
tado ao Enr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com oito documen-
tos devidamente legalizados, a contestação do funcionario exonerado.

O citado requerimento, em que pede reconsideração do acto que o
exonerou, ductado de 7 de Julho do corrente, está instruido com os seguintes do-
cumentos:-"O Jornal", diario que se publica em São Luiz do Maranhão; attestado
com firmas reconhecidas, das "Companhia Fluvial Maranhense", "Empresa Hall, em
administração" e "Companhia São Luiz da Caxias"; certidão, com firma reconheci-
da, do director da Estação Geral de Experimentação de Coroaú; carta do mesmo;
attestado medico; titulo de designação, com a declaração de sua apresentação, -
diz-Publica-forma do titulo, etc.; telegramma do director da Estação de Coroaú.

Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1916.

Caetano de Almeida e Brito Alvarenga

CASA DE RUY BARBOSA
No.